

provenientes dos Programas Estaduais de Transporte e de Alimentação Escolares, referentes ao exercício de 2020.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, não conhecer da Representação formulada por ALCIR COSTA DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Maria do Pará, e extinguir o processo, sem resolução do mérito com o consequente arquivamento dos autos, em razão da ausência de pressuposto de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo.

ACÓRDÃO N.º 67.811

(Processo TC/519356/2014)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 110/2012.

Responsável/Interessado: JARDEL VASCONCELOS CARMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Reator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito, à época, do Município de Monte Alegre, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.812

(Processo TC/531593/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 981/2009 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: RAIMUNDO GOMES DA COSTA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR CLOTILDE PEREIRA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO GOMES DA COSTA, Presidente, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Clotilde Pereira, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.813

(Processo TC/500518/2014)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 474/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: JOSIANE BARREIROS PÓ e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU PROFA. OSVALDINA MUNIZ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. JOSIANE BARREIROS PÓ, Presidente, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de 2º Grau Profa. Osvaldina Muniz, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.814

(Processo TC/534718/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 688/2009 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: FLÁVIO RODRIGUES LIMA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FLÁVIO RODRIGUES LIMA, Presidente, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Maria da Glória Rodrigues Paixão, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.815

(Processo TC/531742/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 009/2006e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA, Prefeito, à época, do Município de Brejo Grande do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.816

(Processo TC/517265/2015)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 191/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Advogada: ERIKA AUZIER DA SILVA – OAB/PA Nº 22.036

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, Prefeito, à época, do Município de Bom Jesus do Tocantins, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.817

(Processo TC/000043/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – KLEVERSON JOSE PEREIRA ALVES, ANDREIA CARREIRA RODRIGUES ALVES, MARIA DO SOCORRO GUEDES DA SILVA, VANESSA FERREIRA SOARES e ZANDONAY CARNEIRO JUCA.

ACÓRDÃO N.º 67.818

(Processo TC/519936/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – ERIKA SUELLEN DA GAMA BARROS, ALCIETE DE ARRUDA AZEVEDO, ROBSON DA SILVA FERNANDES, JOSYNEY DA SILVA SANTOS, ELIELSON OLIVEIRA DE SOUSA, NATHALIE SCALZO FREITAS, ALMIR HERCULANO DE CARVALHO RIBEIRO, ANA CRISTINA PACHA DE CARVALHO PEDROSO, OTAVIO MONTEIRO MENDES e FRANCISCO EDUARDO MARTINS NUNES.

ACÓRDÃO N.º 67.819

(Processo TC/007515/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – GIOVANI REZENDE BARBOSA FERREIRA, LUCAS DOS SANTOS ALVES, DANDARA BECHARA RESQUE, HUGO LOPES TEIXEIRA, JEAN FERREIRA DA SILVA, JOSÉ RENAN DA SILVA BATISTA, LUCAS CORRÊA ROSA, HILLER PEREIRA MOURA, NABILA TAINA PATEZ SILVA e MARCUS VINICIUS GOUVÊA QUINTAS FILHO.

ACÓRDÃO N.º 67.820

(Processo TC/001962/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – ADAILSON PANTOJA MEDEIROS, LOZIANI MARIA PALHETA PIQUET, EDILENA GALVÃO TEIXEIRA, WENDELL DA CRUZ COSTA, JANE RIBEIRO MOURÃO, ISIS ROSÁLIA CARVALHO ROCHA, ARAMITAN BARBOSA DA SILVA, GABRIEL MARTINS PAIXÃO, FRANCISCO DA SILVA ALVES e GINALDO DE OLIVEIRA BISPO.

ACÓRDÃO N.º 67.821

(Processo TC/003997/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – JANE DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO, ROSIVAN DE JESUS BARRETO e ALCIVAN CARVALHO ALMEIDA.